

MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de

Frei Miguelinho

Lei nº 329 / 99

EMENTA ⇒ Dispõe sobre a remuneração proporcional às horas trabalhadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Quando a disciplina lecionada pelo PROFESSOR II tiver carga – horária a 150 (cento e cinquenta) horas mensais e o profissional não tiver habilitação para completar a carga – horária de 150 (cento e cinquenta) horas estabelecida pela Lei Municipal nº 325 / 98 que institui o PCCM em outra disciplina, o salário do Professor será pago proporcionalmente às horas trabalhadas.

Parágrafo Único – Na carga – horária do PROFESSOR II, referenciada no caput deste artigo, além das horas efetivamente trabalhadas na regência de classe, será admitido um acréscimo de até 25 % (vinte e cinco por cento) de horas de atividades destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas e aperfeiçoamento profissional, nos termos da resolução nº 03 de 08 de outubro de 1997 do Conselho Nacional de Educação e disposições do Plano de Cargos e Carreira do Magistério de Frei Miguelinho.

Art. 2º - Aos ocupantes do cargo de MÉDICO PLANTONISTA, AUXILIARES DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, RECEPCIONISTA PLANTONISTA, E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS em regime de plantão, criados pela Lei Municipal nº 324 / 98, fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50 % (cinquenta por cento) sobre o salário estabelecido no anexo IV da referida Lei nº 324 / 98, pela execução de trabalho sujeito à risco de vida e saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 1998, destinadas a pessoal civil.



MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 1999.

Art. 5º - Revogam – se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 1999.

Francisco Pereira de Oliveira
Francisco Pereira de Oliveira
Prefeito